



## PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Diretrizes em Cuidados Paliativos e apoio a pacientes com doenças graves em fase avançada, e dá outras providências.

**Nelci Aparecida de Freitas Santos, Sabrina Colela Prieto**, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal de Diretrizes em Cuidados Paliativos, destinada à promoção da dignidade, qualidade de vida e alívio do sofrimento de pessoas com doenças graves em fase avançada, cuja doença não é mais responsiva, bem como ao apoio a seus familiares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cuidados paliativos o conjunto de ações destinadas à prevenção e alívio do sofrimento, por meio da identificação precoce, avaliação e tratamento da dor e de outros sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais, conforme protocolos reconhecidos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana no processo de adoecimento;
- II – promoção da qualidade de vida do paciente e de seus familiares;
- III – estímulo à humanização do atendimento;
- IV – integração com as redes de atenção à saúde;
- V – incentivo à atuação multiprofissional;





VI – disseminação de informações sobre cuidados paliativos.

Art. 4º- A Política Municipal de Cuidados Paliativos será norteadada pelos seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade do paciente ou de seus representantes legais:

- I - reafirmar a vida e reconhecer a morte como processo natural;
- II- tratar o paciente e sua família, de forma multidisciplinar, considerando as necessidades clínicas e psicossociais, incluindo aconselhamento e suporte ao luto;
- III - integrar os aspectos psicológicos e espirituais no cuidado ao paciente;
- IV- dar suporte clínico e terapêutico que possibilite a qualidade de vida ativa do paciente, dentro do possível, até o momento de sua morte;
- V- apoiar a família do paciente oferecendo suporte para lidar com sua doença em seu próprio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, fica autorizado a adotar medidas para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, podendo:

- I – promover ações, campanhas e programas informativos;
- II – incentivar a capacitação de profissionais da área da saúde;
- III – fomentar, por meio de instrumentos legais, parcerias com entidades públicas ou privadas;
- IV – estimular iniciativas voltadas ao acolhimento e assistência de pacientes com doenças em fase avançada, inclusive em caráter domiciliar ou em ambientes adequados;
- V – apoiar, técnica e institucionalmente, iniciativas da sociedade civil relacionadas ao tema.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Plenário Antônio Branco, 15 de abril de 2026.

**Nelci Aparecida de Freitas Santos**  
Enfermeira Nelci  
PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



**Vereadora**

**Sabrina Colela Prieto**

**REPUBLICANOS**

**Vereadora**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, diretrizes para o fortalecimento dos cuidados paliativos, com foco na promoção da dignidade e da qualidade de vida de pessoas com doenças graves em fase avançada.

É realidade que muitos pacientes, após esgotadas as possibilidades terapêuticas curativas, passam a necessitar de cuidados voltados ao alívio da dor e do sofrimento, frequentemente sendo encaminhados ao ambiente domiciliar, nem sempre com o suporte adequado.

Atividades relacionadas aos cuidados paliativos ainda precisam ser regularizadas na forma de lei. Ainda imperam no Brasil um enorme desconhecimento e muito preconceito relacionado aos cuidados paliativos, principalmente entre os médicos, profissionais de saúde, gestores hospitalares e o Poder Judiciário. Ainda se confunde atendimento paliativo com eutanásia, e há um enorme preconceito com relação ao uso de opioides, como a morfina, para o alívio da dor.

O controle dos sintomas e da dor, o alívio do sofrimento, a compaixão pelo enfermo e sua família, a procura pela autonomia e pela manutenção de uma vida ativa e digna, enquanto ela perdurar, são, em apertada síntese, alguns princípios dos cuidados paliativos.

Nesse contexto, torna-se essencial que o Município estimule políticas públicas voltadas à humanização do atendimento, ao apoio às famílias e ao incentivo de iniciativas que ampliem o acesso aos cuidados paliativos.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento de uma abordagem mais humanizada na área da saúde, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e do Sistema Único de Saúde.

Plenário Antônio Branco, 15 de abril de 2026.

**Nelci Aparecida de Freitas Santos**

Enfermeira Nelci

**PDT**

**Vereadora**

**Sabrina Colela Prieto**



**REPUBLICANOS**

**Vereadora**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003800340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 15/04/2026 15:12

Checksum: **7EA32ABEF59E1894120DD18817C4F465EFCA1085B05E32A1B5CA89CA0A1A9A4D**

Assinado eletronicamente por **Sabrina Colela Prieto** em 15/04/2026 15:14

Checksum: **0F2B05B247FF163020EB581AA67F02651FB9984999F39F34E52A30AD6595C184**

